

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2663/1983

Ementa

EXIGE PRÉVIO CADASTRAMENTO DA FROTA DO SERVIÇO PÚBLICO DE ÔNIBUS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

14/10/1983 25/10/1983 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3762/1983 - Autoria: Felisberto Negri Neto

Status de Vigência

Revogada

Observações

TRANSPORTES E TRÂNSITO - ônibus - geral

Autor: FELISBERTO NEGRI NETO REVOGADA pela Lei n.º 10.293/2024.

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

13/12/2024 <u>Lei n° 10293/2024</u> Revogada por





## LEI Nº 2663 DE 14 DE OUTUBRO DE 1983

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 27 de setembro de 1983, PROMULGA a se -- guinte Lei:

Artigo 19 - Ficam as concessionárias, permissionárias e -respectivas subcontratadas de serviço de transporte coletivo de
passageiros, obrigadas a cadastrar, no prazo de 15 (quinze) -dias, toda a frota de ônibus que operar no tráfego urbano do Mu
nicípio, inclusive a frota de apoio.

§ 19 - O Cadastramento será feito através de ofício encaminhado à Coordenadoria Municipal de Trânsito, indicando o prefixo, placa e instruído com cópia do certificado de propriedade - do veículo.

§ 29 - Os veículos pertencentes a frota de apoio deverão - trazer na parte lateral, numa área mínima de 0,40m², uma inscrição constando o nome da empresa, a expressão "carro de apoio" e o número do veículo, podendo o nome da empresa ser substituídopor um logotipo que a identifique.

Artigo 29 - O descumprimento do disposto no artigo ante -rior acarretará a aplicação de multa de sete unidades fiscais,por veículo excluído indevidamente da incidência do disposto no
artigo anterior.

Parágrafo único - Igual penalidade será aplicada se os ôn $\underline{i}$  bus cadastrados forem utilizados fora do perímetro urbano do M $\underline{u}$  nicípio ou se, os não cadastrados, neste operarem.

Artigo 39 - Qualquer modificação ou substituição dos veíc $\underline{u}$ 





llos cadastrados deverá ser comunicada previamente à COMTRAN quepoderá rejeitá-la se isto implicar em prejuízo na prestação dos serviços, sujeitando, o seu descumprimento, à penalidade do artigo anterior.

Artigo 49 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi cação, revogadas as disposições em contrário.

- fls. 2 -

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze --dias do més de outubro de mil novecentos e oitenta e três.

Secretário da SNIJ

mabp